De: Angelo Henrique Cezar Tierno < Angelo. Tierno @ qintess.com>

Para: "'colic@iti.gov.br'" <colic@iti.gov.br>

Cópia: Priscila da Silva Souza <priscila.souza@qintess.com>, Jose Flavio

Stanziani < jose.stanziani@gintess.com>, Paulo Moreira

<Paulo.Moreira@qintess.com>, Sidney Sergio Leite do Nascimento

<sidney.nascimento@qintess.com>

Assunto: ENC: Questionamentos para ITIN

Data: 25/09/2020 17:40:18

Prezado Sr, Pregoeiro,

Conforme disposto no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 (Processo Administrativo n.º 00100.003423/2018-91), solicitamos esclarecimentos:

- 1. No Edital PE-05-2020.pdf, item 6.3 "...apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital." Não localizamos tal planilha nos arquivos anexados no site. Perguntamos: podemos utilizar uma planilha própria?
- 1. Com relação ao item 8.7 do edital, "Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item", os valores indicados nos itens 8.8.1 e 8.8.2 não são compatíveis (Não representam os 30%) com os valores apresentados no item 9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO, do anexo 2 Estudo Técnico Preliminar TIC.pdf, que consta o valor de R\$ 3.040.725,05 (anual) para Desenvolvimento e Serviço de Desenvolvimento de sistemas e R\$ 173.582,64 (anual) para Serviço de Sustentação de Sistemas Legados. Perguntamos: quais são os valores de referência que devemos utilizar como fatores de inexequibilidade se 30% (trinta por cento) da média dos preços ou os valores indicados nos itens 8.8.1 e 8.8.2 do edital?
- 1. No ANEXO_VIII___Guia_de_Metricas.pdf indica que a contratada será remunerada numa eventual MANUTENÇÃO CORRETIVA (SISP 4.4) (não Mensuráveis) pelo fator de 0,75% de um ponto de função (Quando estiver fora da garantia e a correção for feita por empresa diferente daquela que desenvolveu a funcionalidade). Por favor exemplifiquem situações quando a contratada será remunerada por esse fator e pelo preço do item 2 Sustentação da planilha de preços.

Angelo Tierno Gerente de Contas Sênior F: +55 (61) 3316 - 9107 +55 (61) 98123-9328	

RESPOSTAS

1. No Edital PE-05-2020.pdf, item 6.3 "...apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital." Não localizamos tal planilha nos arquivos anexados no site. Perguntamos: podemos utilizar uma planilha própria?

Resposta: O Licitante deverá elaborar a Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando modelo de sua preferência, desde que fique demonstrado, de forma detalhada, a composição de todos os custos.

2. Com relação ao item 8.7 do edital, "Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item", os valores indicados nos itens 8.8.1 e 8.8.2 não são compatíveis (Não representam os 30%) com os valores apresentados no item 9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO, do anexo 2 - Estudo Técnico Preliminar TIC.pdf, que consta o valor de R\$ 3.040.725,05 (anual) para Desenvolvimento e Serviço de Desenvolvimento de sistemas e R\$ 173.582,64 (anual) para Serviço de Sustentação de Sistemas Legados. Perguntamos: quais são os valores de referência que devemos utilizar como fatores de inexequibilidade se 30% (trinta por cento) da média dos preços ou os valores indicados nos itens 8.8.1 e 8.8.2 do edital?

Resposta: Será utilizado para aferir a exequibilidade do preço final, a média de 30% (trinta por cento) dos preços ofertados para o mesmo item, conforme previsão contida no subitem 8.7. do edital.

Os valores estabelecidos nos subitens 8.8.1 e 8.8.2 do edital estão com erros e devem ser considerados aqueles estabelecidos no Termo de Referência. Portanto, onde se lê R\$ 2.916.798,37 e R\$ 251.465,76, leia-se 3.040.725,06 e R\$173.582,64, respectivamente.

Essa correção não implicará na formação dos preços, pois tratam-se apenas de referências a serem utilizadas para aferir se uma proposta é exequível ou não.

Assim, faz-se necessário destacar que nenhuma proposta poderá ser considerada inexequível, sem antes dar oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade, conforme estabelecido na Súmula nº 262 do TCU transcrita abaixo:

Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta

3. No ANEXO_VIII___Guia_de_Metricas.pdf indica que a contratada será remunerada numa eventual MANUTENÇÃO CORRETIVA (SISP 4.4) (não Mensuráveis) pelo fator de 0,75% de um ponto de função (Quando estiver fora da garantia e a correção for feita por empresa diferente daquela que desenvolveu a funcionalidade). Por favor exemplifiquem situações quando a contratada será remunerada por esse fator e pelo preço do item 2 Sustentação da planilha de preços.

Resposta: Este item do SISP 4.4 apesar de estar no nosso Guia de métrica também, não será utilizado no cenário deste contrato. Porque inclusive não existe uma empresa diferente prestando serviço de Desenvolvimento de Software no ITI atualmente.

Ornel Costa de Azevedo Pregoeiro